



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 062/2018
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para “CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE TRECHO DAS RUAS JOSÉ PINHEIRO MACÊDO E RUA PROJETADA 01, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas prerrogativas legais, reuniu-se nesta data para proferir o seu julgamento atinente a fase de habilitação das Documentações do procedimento administrativo em comento.

DA COMPETENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO:

Antes de adentrarmos na questão meritória vamos trazer a lume a dicção do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei que estabelece as normas de licitações e contrato – onde é versado o seguinte:

“Art. 51. **A habilitação preliminar**, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas **serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial** de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanente dos órgãos da administração responsáveis pela licitação” (grifos e negritos acrescidos).

O dispositivo legal não deixar restar qualquer dúvida, no tocante a competência da Comissão Permanente de Licitação em realizar o julgamento da fase de habilitação dos certames licitatórios.

DA ANÁLISE DA PEÇAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

Ultrapassada a etapa anterior, quando foi demonstrada a competência legal desse Colegiado, passaremos a analisar as peças documentais apresentadas pelas licitantes a luz das regras editalícias em comunhão com as normas insertas da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinaremos de forma individual e direta cada licitante e as documentações entregues durante a sessão publica do dia 15 de março de 2018, conforme apresentado a seguir:

Licitante: **P. P. A. F. DA SILVA ENGENHARIA - ME:**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Qualificação Financeira: Descumprimento do item 9.1.4 “c” – a empresa apresentou a Certidão da Corregedoria, mas não apresentou a Certidão Negativa de Protestos do Cartório, neste caso Segundo Ofício – Parnamirim/RN;

Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5 “c” – a empresa não apresentou o Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente chancelado no CREA.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Licitante: **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Qualificação Financeira: Descumprimento do item 9.1.4 “c” – a empresa apresentou a Certidão da Corregedoria, mas não apresentou a Certidão Negativa de Protestos do Cartório, neste caso Cartório Único – Serra Negra do Norte/RN;

Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5 “c” – a empresa não apresentou o Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente chancelado no CREA.

Outros: Descumprimento do item 9.1.6 “d.1” a empresa apresentou a Declaração de Vistoria apenas assinada pela sócia-administradora, faltando a Engenheira Civil responsável.

Licitante: **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Qualificação Financeira: Descumprimento do item 9.1.4 “c” – a empresa apresentou as cópias das Certidões de Cartórios de Protesto, onde é bem explícito na mesma que só tem validade a original.

Licitante: **G. S. C. CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA EPP**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: **P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LTDA ME**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Qualificação Financeira: Descumprimento do item 9.1.4 “c” – a empresa apresentou a cópias da Certidão de Cartório de Protesto, onde é bem explícito na mesma que só tem validade a original.

Outros: Descumprimento do item 9.1.6 “d.1” a empresa apresentou a Declaração de Vistoria apenas assinada pela sócia-administradora, faltando a Engenheira Civil responsável.

Licitante: **BKL CONSTRUÇÕES LTDA**

A empresa deixou de cumprir os itens:

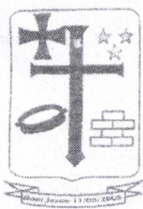
Qualificação Financeira: Descumprimento do item 9.1.4 “c” – a empresa apresentou a cópia da Certidão de Cartório de Protesto, onde é bem explícito na mesma que só tem validade a original.

Licitante: **MIRAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Qualificação Financeira: Descumprimento do item 9.1.4 “a” – a empresa apresentou uma Certidão que não era da empresa e o Descumprimento do item 9.1.5 “b4” – os índices: LC, LG e SG apresentados estão abaixo do exigido no edital;





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5 “c” – a empresa não apresentou o Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente chancelado no CREA.

Licitante: **CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA - ME**

A empresa deixou de cumprir o item:

Regularidade Fiscal: Descumprimento do item 9.1.2 “a” – a empresa não apresentou o Cartão CNPJ.

Licitante: **P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

A empresa deixou de cumprir o item:

Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5 “c” – a empresa não apresentou o Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente chancelado no CREA.

Licitante: **ECC EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

A empresa deixou de cumprir o item:

Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5 “c” – a empresa não apresentou o Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente chancelado no CREA.

Licitante: **L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Qualificação Financeira: Descumprimento do item 9.1.4 “b” – a empresa apresentou o balanço incompleto e descumprimento do item 9.1.4 “c” – a empresa apresentou a cópias da Certidão de Cartório de Protesto, onde é bem explícito na mesma que só tem validade a original.

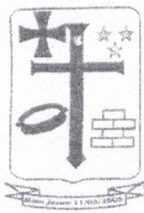
Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5 “c” – a empresa não apresentou o Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente chancelado no CREA.

DA CONCLUSÃO:

Diante do que foi explanado, decide o Colegiado em comum acordo, pelo seguinte:

- a) pela **HABILITAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa: **G. S. C. CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA EPP.**
- b) pela **INABILITAÇÃO** das licitantes:
 - b.I – **P.P.A.F. DA SILVA ENGENHARIA - ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editacionais, **Item 9.1.4 “c”; Item 9.1.5 “c”**.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- b.2 – **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios Item 9.1.4 “c”.
- b.3 – **BKL CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios Item 9.1.4 “c”.
- b.4 – **MIRAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios, Item 9.1.4 “a” e 9.1.5 “c”.
- b.5 – **CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA - ME**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios Item 9.1.2 “a”.
- b.6 – **P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios Item 9.1.5 “c”.
- b.7 – **IBÍUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios, Item 9.1.4 “c” e 9.1.5 “c” e 9.1.6 “d.1”.
- b.8 – **ECC – EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios Item 9.1.5 “c”.
- b.9 – **P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios Item 9.1.4 “c” e 9.1.6 “d.1”.
- b.10 – **L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios, Item 9.1.4 “b” e “c” e 9.1.5 “c”.
- c) que seja a presente decisão dever ser publicada em forma de extrato na imprensa oficial (Diário Oficial da FEMURN).

Bom Jesus/RN, 19 de março de 2018.

Francisco Claudio Gomes de Souza
Presidente da CPL

Flávia Cristina Ferreira de Farias
Membro

Luiz Antônio de Oliveira Fernandes
Membro